



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ofício nº 0228/2022

Exmo. Sr.

VIRGÍLIO CARVALHO SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM

Projeto de Lei Nº 018 de 02 de setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos deste Executivo Municipal, encaminho para a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que Institui o PROGRAMA BOM PAGADOR do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei “BOM PAGADOR”, que institui o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os contribuintes que estejam em dia com o Município.

O desconto supracitado será cumulativo com 10% (dez por cento) do pagamento em cota única, desse modo, o cidadão que não esteja inadimplente com o pagamento do IPTU poderá optar para realizá-lo em cota única e obter o desconto cumulativo de 20% (vinte por cento).

O Projeto de Lei “BOM PAGADOR” tem a finalidade de incentivar os contribuintes do IPTU para efetuar o pagamento do imposto dentro do prazo estabelecido em regulamento. Sendo assim, o PL visa a incrementação de medida com objetivo de reduzir a inadimplência e constitui-se na prática da política de incentivo ao pagamento do IPTU.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2022

Atenciosamente,


MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 018 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o PROGRAMA BOM PAGADOR do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o **PROGRAMA BOM PAGADOR** no âmbito municipal com o objetivo de valorizar o contribuinte que, por quatro anos consecutivos, quitar o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado na respectiva inscrição imobiliária, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa municipal neste período.

Art. 2º O Programa Bom Pagador visa premiar com bônus de 10% (dez por cento) cumulativamente com o desconto do pagamento do imposto em cota única para os contribuintes que estejam adimplentes com o IPTU nos últimos 4 anos, constituindo-se na prática uma política de incentivo ao pagamento do imposto.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias da sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, a íntegra desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 02 de setembro 2022.


MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal